

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO



Eu Benedito Rocha Magalhães, Brasileiro, Padre, portador da Carteira de Identidade nº 2004098117185 – SSP/CE e CPF nº 028.055.583-08, venho através desta declaração, declarar para os devidos fins que não possuo nenhum grau de parentesco direta ou indiretamente com a Sra. Secretária de Educação Sra. Ana Paula Fernandes Renato, ou com quaisquer diretores desta Secretaria de Educação de Ananindeua – SEMED.

Ananindeua, 27 de janeiro de 2025.

Benedito Rocha Magalhães

Benedito Rocha Magalhães



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|                                                                                                                          |                                                     |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>04.814.851/0026-87<br>FILIAL                                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>04/04/1995 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ARQUIDIOCESE DE BELEM                                                                                |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>PAROQUIA CRISTO REI                                                      |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>322-0 - Organização Religiosa                                                 |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R DA LIBERDADE                                                                                             | NÚMERO<br>S/N                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>67.013-000                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br>GUANABARA                        | MUNICÍPIO<br>ANANINDEUA        |
| UF<br>PA                                                                                                                 |                                                     |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                      | TELEFONE                                            |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                               |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                              | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/07/1998            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                             |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                               | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 13:14:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.814.851/0026-87  
**Razão Social:** ARQUIDIOCESE DE BELEM  
**Endereço:** RUA DA LIBERDADE SN / GUANABARA / ANANINDEUA / PA / 67013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011501270122154770

Informação obtida em 24/01/2025 13:15:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARQUIDIOCESE DE BELEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.814.851/0026-87

Certidão nº: 4470261/2025

Expedição: 24/01/2025, às 13:16:38

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARQUIDIOCESE DE BELEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.814.851/0026-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARQUIDIOCESE DE BELEM**  
CNPJ: **04.814.851/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:27 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **448A.7EA1.8C96.2C66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** ARQUIDIOCESE DE BELEM

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 04.814.851/0026-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:17:55 do dia 24/01/2025

**Válida até:** 23/07/2025

**Número da Certidão:** 702025080173801-3

**Código de Controle de Autenticidade:** 368CCC7F.0693118F.C599612B.CDF02D5C

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** ARQUIDIOCESE DE BELEM

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 04.814.851/0026-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:17:55 do dia 24/01/2025

**Válida até:** 23/07/2025

**Número da Certidão:** 702025080173802-1

**Código de Controle de Autenticidade:** E465506E.DC75E668.1984016E.01863609

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Nº: 0001004/2025

CPF/CNPJ: 04.814.851/0026-87

CIF: 500267

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0101500430002

Contribuinte: ARQ DE BELEM PAROQUIA CRISTO REI

Endereço: RUA LIBERDADE (GUANABARA), nº SN, Q15, L43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Constan débitos administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF de ANANINDEUA com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 -- Código Tributário Nacional e Não Cadastrado, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos e
- Constan nos cadastros da Procuradoria Jurídica do Município de ANANINDEUA, débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF e da Procuradoria Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com os artigos 205 e 206 da Lei Federal nº

Certidão emitida com base no art. 244 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.181, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Emitida em: 14/02/25 16:21

Validade: 15/05/2025

ANANINDEUA (PA), 14 de Fevereiro de 2025

### Observações:

- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo III do Decreto Nº 1.112, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QRCode constante neste documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE Pará

COMARCA DE Belem

MUNICÍPIO DE Ananindeua

Anna Bezerra Falcão

ESCRIVÃO

Livro Nº 10.

Fls. 129/130

Valor Cr\$ 2.068,00

Data 13 de Janeiro de 1976.

Escritura - Pública de DOAÇÃO, que entre si fazem, de um Terreno  
situado neste Município de Ananindeua, Pa.

Outorgante- Doadora: Prefeitura Municipal de Ananindeua, devida-  
mente representada. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Outorgado- Donatária: Igreja Católica Cristo Rei ( Paróquia Cria-  
to Rei), legalmente representada pelo senhor, Padre Elio Frison.

Este traslado pertence a Igreja Católica Cristo Rei.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

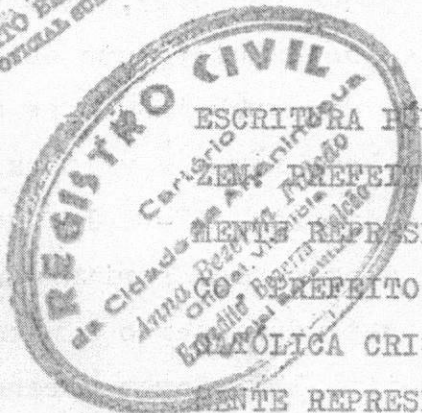
CARTORIO BEZERRA FALCÃO

**TABELA: ANNA BEZERRA FALCÃO**

AV. MAGALHÃES BARATA, 1.285 - ANANINDEUA-PARÁ

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Tradado do Livro 10 - Fls. 129 v, 130.

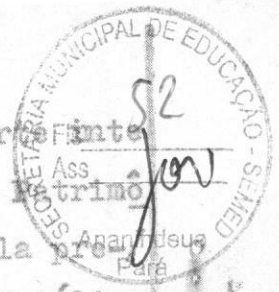


ESCRITURA PUBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZ//  
ZEN. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, LEGAL/  
MENTE REPRESENTADA PELO SENHOR LUIZ OTAVIO BRAN  
CO, PREFEITO MUNICIPAL; COMO DOADORA; E IGREJA/  
CATOLICA CRISTO REI (PARÓQUIA CRISTO REI) LEGAL  
MENTE REPRESENTADA, COMO DONATÁRIA, NA FORMA///

[illegible]

SAIBAM quantos virem esta ESCRITURA PÚBLICA de/  
DOAÇÃO, que, aos Treze (13) dias do mês de Janeiro, do ano/  
de Mil Novecentos e Setenta e Seis, (1976), nesta Cidade de  
Ananindeua, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Re-  
pública Federativa do Brasil, em o meu Cartorio, sito à Av.  
Magalhães Barata, nº 1.285, COMPARECERAM, partes justas e//  
contratadas, de um lado como OUTORGANTE DOADORA: PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ANANINDEUA, legalmente representada pelo Se-//  
nhor LUIZ OTAVIO BRANCO, Prefeito Municipal, AUTORIZADO pe-  
la Lei Municipal nº 574, de 12 de Dezembro de 1974, con-  
forme documento que será transcrito no final desta; e de ou-  
tro lado, como OUTORGADA DONATÁRIA: IGREJA CATÓLICA CRISTO/  
REI ( PARÓQUIA CRISTO REI), legalmente representada pelo Se-  
nhor ELIO FRISON, de nacionalidade Italiana, Padre Católico  
portador da Carteira de Identidade estrangeira, permanente,  
nº 338, e C.P.F. nº 029040632/34, residente neste Município  
perante às quais, me foi dito que: I- Pela Outorgante Doado-  
ra - a) Que é titular do domínio, pleno e possuidor, livre  
e desembaraçado de quaisquer ônus, do bem imóvel assim des-  
crito: Um Terreno localizado no Distrito Guanabara, neste//  
Município, medindo: 46,00 metros de largura na frente, por/





IMÓVEL = de largura nos fundos. O terreno acima descrito, é parte integrante e destacada de uma grande área, pertencente ao patrimônio

HISTÓRI nio da Prefeitura Municipal de Ananindeua. b)- Que pela presente

CO..... = sente Escritura, DOARÁ á Outorgada Donatária, Igreja Católica Cristo Rei ( Paróquia Cristo Rei), o imóvel acima descrito// caracterizado, e confrontado, imitando-a na posse, e transmitindo-lhe todo o domínio, direito, ação e senhorio, que exercia sob o imóvel ora doado,, afim de que a Outorgante doadora dele possa livremente usar e gosar, e dispor obrigando-se a fazer a fazer a presente Doação sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito. II- Pela Outorgada Donatária, foi dito que aceita a presente Escritura, nos seus expressos termos, por isso que está de inteiro e pleno// acordo com a doação que ora lhe é feita. III- Foram apresenta

DECLARA dos os seguintes documentos: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANIN-

ÇÃO..... = DEUA. PAZ E PROSPERIDADE. DECLARAÇÃO. Visto, em 15 de Maio de 1975. Declaro para os fins de direito, que o terreno localizado no Distrito Guanabara, onde está situado o Templo Católico (Paróquia Cristo Rei) Congregação do Povo Católico da Guanabara, medindo 46,00 metros de largura na frente, por 32,75 mts. de comprimento, pelo lado direito, com 56,75 mts., e pelo lado esquerdo, com 48,10 mts. de largura nos fundos. O referido Terreno, foi doado á essa Instituição, pela Câmara Municipal de Ananindeua, através da Lei nº 574/74, de 12 de Dezembro de 1974, e avaliado no valor de CR\$ 2.068,00 ( DOIS MIL, E SESENTA E OITO CRUZEIROS), O referido é verdade. Ananindeua, 15

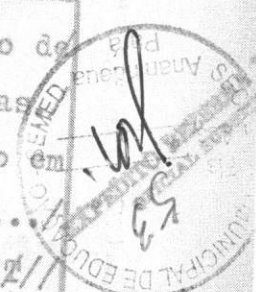
I E I = de Maio de 1975. a) Brussilo Arraes Sindeaux, Diretor. CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. Paz e Prosperidade. A Mesa da Câmara Municipal de Ananindeua, no uso das suas atribuições legais,/ faz saber que a Câmara Municipal de Ananindeua, em Sessão realizada no dia 12 de Dezembro de 1974, aprovou a seguinte Lei: " Lei nº 574/74. Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por doação á Igreja Católica Cristo Rei ( Paróquia Cristo Rei), Congregação do Povo Católico do Bairro da Guanabara, no Municipio de Ananindeua, através do Pároco Padre Helio Frizon, o terreno que ocupa, onde está situado e construído o Templo Católico, o qual mede 46,00 mts. de largura na frente,



nos fundos. Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sa-  
la de Sessões da Câmara Municipal de Ananindeua, em 12 de De-  
zembro de 1974. a) Deodato Paiva da Vera-Cruz, Presidente.//  
Claudionor José da Cunha, 1º Secretário; Suely da Cruz Silva  
2a. Secretária. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. Faço sa-  
ber que a Câmara Municipal de Ananindeua, APROVOU e eu Pre-  
feito Municipal, SANCIONO e PUBLICO a seguinte Lei: Lei nº./  
574/74, de 12.12.74. Ementa. DOA à Igreja Católica Cristo Rei,  
Rei, (Paróquia Cristo Rei), uma área de Terras, no bairro da/  
Guanabara, neste Município. Artigo 1º: DOA à Igreja Católica  
Cristo Rei (Paróquia Cristo Rei), Congregação do Povo Católi-  
co do Bairro da Guanabara, neste Município, uma área de ter-  
ras onde está construído o Templo Católico, o qual mede 46,0  
Omts. de largura na frente, por 32,75 mts. de comprimento, //  
pelo lado direito com 56,75 mts. e pelo lado esquerdo, com 48  
,10 mts. de largura nos fundos. Artigo 2º: Esta Lei entrará/  
em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposi-  
ções em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ananin-  
deua, em 27 de Dezembro de 1974. a) LUIZ OTAVIO BRANCO, Pre-  
feito Municipal. GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Secretaria da Fa-  
zenda. DAE. Documento de Arrecadação Estadual. Série A. 2a./  
Via. Número 087,223. Código do Tributo, 112. Código do Órgão  
10.710; Código SF-915. Contribuinte: Igreja Católica Cristo/  
Rei (Paróquia Cristo Rei). Imposto a pagar: Transmissão de/  
Propriedade Inter-Vivos, sobre o valor de CR\$ 2.068,00, 2%,-  
CR\$ 42,00. Taxa, CR\$ 5,00. Total: CR\$ 47,00. Data do recebi-  
mento: 13/01/76. Coletor: S. O. Oliveira. Mat.: 201,372. Às/  
Guias e Talões, comprovantes dos pagamentos dos Impostos, fi-  
cam arquivados neste Cartório, para os fins de direito. Sen-  
do esta por mim lida às partes, que acharam conforme, assinam  
com as testemunhas: João Pereira de Araujo e José Fabiano de  
Oliveira Souza, residentes nesta Cidade, minhas conhecidas  
Eu, EXPEDITO BEZERRA FALCÃO, Tabelião, subscrevi e assino em  
público, e raso. Ananindeua, 13 de Janeiro de 1976. (aa9.../  
Expedito Bezerra Falcão; Luiz Otavio Branco; Elio Frison.//  
Test.: João Pereira de Araujo

= L E

= S I Z  
TRANSM  
SÃO DE  
PROPRI  
DADE II  
TER-VII



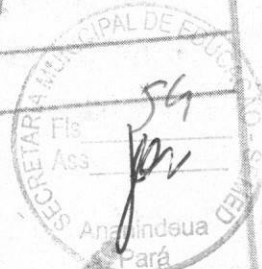
aqui bem e fielmente trasladada do seu próprio original, do qual me reporto nesta data. Ananindeua, 13 de Janeiro de 1976. a) Graciema Bezerra Falcão e Silva, Escrevente, escrevi.

Escrevi Graciema Falcão Oficial Substituto, subscrito e assinado em público e lido

em sinal de verdade  
Ananindeua 13 de Janeiro de 1976

Escrevi Graciema Falcão  
Oficial Substituto

ANNA BEZERRA FALCÃO  
OFICIAL VITALISTA



ESPETITO BEZERRA FALCÃO  
OFICIAL SUBSTITUTO





**Ata de posse do Pároco da Paróquia Cristo Rei, bairro da Guanabara, município de Ananindeua, Estado do Pará.**

Aos sete (07) dias do mês de agosto de 2022, às 19h00, na Igreja matriz de Cristo Rei, situada na Rua Liberdade, s/nº – CEP 67010-250, município de Ananindeua, Estado do Pará, e pertencente à Região Episcopal São Vicente de Paulo, realizou-se a posse do Pároco **Pe. Benedito Rocha Magalhães** em substituição ao **Pc. Pedro Júnior Pereira Vila Nova** que perde todo o poder de decisão em todos os assuntos a ela relacionados. A celebração Eucarística foi presidida pelo Arcebispo Metropolitano de Belém, Dom Alberto Taveira Corrêa, e contou com a participação de presbíteros, diáconos, religiosos e membros das diversas pastorais, movimentos e serviços, assim como grande número de fiéis. Após a saudação inicial do presidente da celebração, foi lido publicamente o documento de nomeação e provisão do Pároco, dando-lhe posse da mesma, com todos os direitos, faculdades e deveres próprios desse ministério, conforme determina o Código de Direito Canônico e as normas da Arquidiocese de Belém. Logo após a homilia, o Reverendo Pe. Benedito Rocha Magalhães renovou as promessas sacerdotais e fez a profissão de fé e o juramento de fidelidade diante do Arcebispo Metropolitano. E para que tudo fosse constado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Arcebispo Metropolitano, pelo Pároco e demais presbíteros presentes, e lideranças paroquiais. Município de Ananindeua, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de agosto de 2022.

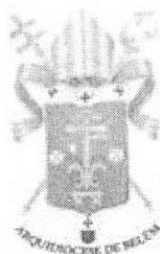
CARTÓRIO

Côn Antonio Beltrão Ribeiro Filho  
Chanceler da Arquidiocese de Belém

+ WLS José QD  
Pe. Benedito Rocha Magalhães  
Pc. Pedro Júnior Pereira Vila Nova  
Pe. Antonio Fernandes do Silva Avelar  
H. Raimon Eliotris Branzghini  
Diac. Edson Rosa Saldade  
Diac. João Maria B. S. Santos  
Mto. Adalberto dos Santos Soares

**CARTÓRIO 2 OFÍCIO**  
DE NOTAS  
Assinatura: **BELTRÃO RIBEIRO FILHO**  
Data: 29/08/2022 09:52  
SÉRIE: A N: 4765682  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2666874094048537590112280  
Marcio Andre da Silva Alencar - ESCRIVENTE

Arquidiocese de Belém - Pará - CEP: 66040-281  
Fones: (91) 3212-1244 / 3212-1105 / 3212-1106 / 3212-1107 / 3212-1108 / 3212-1109 / 3212-1110 / 3212-1111 / 3212-1112 / 3212-1113 / 3212-1114 / 3212-1115 / 3212-1116 / 3212-1117 / 3212-1118 / 3212-1119 / 3212-1120 / 3212-1121 / 3212-1122 / 3212-1123 / 3212-1124 / 3212-1125 / 3212-1126 / 3212-1127 / 3212-1128 / 3212-1129 / 3212-1130 / 3212-1131 / 3212-1132 / 3212-1133 / 3212-1134 / 3212-1135 / 3212-1136 / 3212-1137 / 3212-1138 / 3212-1139 / 3212-1140 / 3212-1141 / 3212-1142 / 3212-1143 / 3212-1144 / 3212-1145 / 3212-1146 / 3212-1147 / 3212-1148 / 3212-1149 / 3212-1150 / 3212-1151 / 3212-1152 / 3212-1153 / 3212-1154 / 3212-1155 / 3212-1156 / 3212-1157 / 3212-1158 / 3212-1159 / 3212-1160 / 3212-1161 / 3212-1162 / 3212-1163 / 3212-1164 / 3212-1165 / 3212-1166 / 3212-1167 / 3212-1168 / 3212-1169 / 3212-1170 / 3212-1171 / 3212-1172 / 3212-1173 / 3212-1174 / 3212-1175 / 3212-1176 / 3212-1177 / 3212-1178 / 3212-1179 / 3212-1180 / 3212-1181 / 3212-1182 / 3212-1183 / 3212-1184 / 3212-1185 / 3212-1186 / 3212-1187 / 3212-1188 / 3212-1189 / 3212-1190 / 3212-1191 / 3212-1192 / 3212-1193 / 3212-1194 / 3212-1195 / 3212-1196 / 3212-1197 / 3212-1198 / 3212-1199 / 3212-1200 / 3212-1201 / 3212-1202 / 3212-1203 / 3212-1204 / 3212-1205 / 3212-1206 / 3212-1207 / 3212-1208 / 3212-1209 / 3212-1210 / 3212-1211 / 3212-1212 / 3212-1213 / 3212-1214 / 3212-1215 / 3212-1216 / 3212-1217 / 3212-1218 / 3212-1219 / 3212-1220 / 3212-1221 / 3212-1222 / 3212-1223 / 3212-1224 / 3212-1225 / 3212-1226 / 3212-1227 / 3212-1228 / 3212-1229 / 3212-1230 / 3212-1231 / 3212-1232 / 3212-1233 / 3212-1234 / 3212-1235 / 3212-1236 / 3212-1237 / 3212-1238 / 3212-1239 / 3212-1240 / 3212-1241 / 3212-1242 / 3212-1243 / 3212-1244 / 3212-1245 / 3212-1246 / 3212-1247 / 3212-1248 / 3212-1249 / 3212-1250 / 3212-1251 / 3212-1252 / 3212-1253 / 3212-1254 / 3212-1255 / 3212-1256 / 3212-1257 / 3212-1258 / 3212-1259 / 3212-1260 / 3212-1261 / 3212-1262 / 3212-1263 / 3212-1264 / 3212-1265 / 3212-1266 / 3212-1267 / 3212-1268 / 3212-1269 / 3212-1270 / 3212-1271 / 3212-1272 / 3212-1273 / 3212-1274 / 3212-1275 / 3212-1276 / 3212-1277 / 3212-1278 / 3212-1279 / 3212-1280 / 3212-1281 / 3212-1282 / 3212-1283 / 3212-1284 / 3212-1285 / 3212-1286 / 3212-1287 / 3212-1288 / 3212-1289 / 3212-1290 / 3212-1291 / 3212-1292 / 3212-1293 / 3212-1294 / 3212-1295 / 3212-1296 / 3212-1297 / 3212-1298 / 3212-1299 / 3212-1300 / 3212-1301 / 3212-1302 / 3212-1303 / 3212-1304 / 3212-1305 / 3212-1306 / 3212-1307 / 3212-1308 / 3212-1309 / 3212-1310 / 3212-1311 / 3212-1312 / 3212-1313 / 3212-1314 / 3212-1315 / 3212-1316 / 3212-1317 / 3212-1318 / 3212-1319 / 3212-1320 / 3212-1321 / 3212-1322 / 3212-1323 / 3212-1324 / 3212-1325 / 3212-1326 / 3212-1327 / 3212-1328 / 3212-1329 / 3212-1330 / 3212-1331 / 3212-1332 / 3212-1333 / 3212-1334 / 3212-1335 / 3212-1336 / 3212-1337 / 3212-1338 / 3212-1339 / 3212-1340 / 3212-1341 / 3212-1342 / 3212-1343 / 3212-1344 / 3212-1345 / 3212-1346 / 3212-1347 / 3212-1348 / 3212-1349 / 3212-1350 / 3212-1351 / 3212-1352 / 3212-1353 / 3212-1354 / 3212-1355 / 3212-1356 / 3212-1357 / 3212-1358 / 3212-1359 / 3212-1360 / 3212-1361 / 3212-1362 / 3212-1363 / 3212-1364 / 3212-1365 / 3212-1366 / 3212-1367 / 3212-1368 / 3212-1369 / 3212-1370 / 3212-1371 / 3212-1372 / 3212-1373 / 3212-1374 / 3212-1375 / 3212-1376 / 3212-1377 / 3212-1378 / 3212-1379 / 3212-1380 / 3212-1381 / 3212-1382 / 3212-1383 / 3212-1384 / 3212-1385 / 3212-1386 / 3212-1387 / 3212-1388 / 3212-1389 / 3212-1390 / 3212-1391 / 3212-1392 / 3212-1393 / 3212-1394 / 3212-1395 / 3212-1396 / 3212-1397 / 3212-1398 / 3212-1399 / 3212-1400 / 3212-1401 / 3212-1402 / 3212-1403 / 3212-1404 / 3212-1405 / 3212-1406 / 3212-1407 / 3212-1408 / 3212-1409 / 3212-1410 / 3212-1411 / 3212-1412 / 3212-1413 / 3212-1414 / 3212-1415 / 3212-1416 / 3212-1417 / 3212-1418 / 3212-1419 / 3212-1420 / 3212-1421 / 3212-1422 / 3212-1423 / 3212-1424 / 3212-1425 / 3212-1426 / 3212-1427 / 3212-1428 / 3212-1429 / 3212-1430 / 3212-1431 / 3212-1432 / 3212-1433 / 3212-1434 / 3212-1435 / 3212-1436 / 3212-1437 / 3212-1438 / 3212-1439 / 3212-1440 / 3212-1441 / 3212-1442 / 3212-1443 / 3212-1444 / 3212-1445 / 3212-1446 / 3212-1447 / 3212-1448 / 3212-1449 / 3212-1450 / 3212-1451 / 3212-1452 / 3212-1453 / 3212-1454 / 3212-1455 / 3212-1456 / 3212-1457 / 3212-1458 / 3212-1459 / 3212-1460 / 3212-1461 / 3212-1462 / 3212-1463 / 3212-1464 / 3212-1465 / 3212-1466 / 3212-1467 / 3212-1468 / 3212-1469 / 3212-1470 / 3212-1471 / 3212-1472 / 3212-1473 / 3212-1474 / 3212-1475 / 3212-1476 / 3212-1477 / 3212-1478 / 3212-1479 / 3212-1480 / 3212-1481 / 3212-1482 / 3212-1483 / 3212-1484 / 3212-1485 / 3212-1486 / 3212-1487 / 3212-1488 / 3212-1489 / 3212-1490 / 3212-1491 / 3212-1492 / 3212-1493 / 3212-1494 / 3212-1495 / 3212-1496 / 3212-1497 / 3212-1498 / 3212-1499 / 3212-1500 / 3212-1501 / 3212-1502 / 3212-1503 / 3212-1504 / 3212-1505 / 3212-1506 / 3212-1507 / 3212-1508 / 3212-1509 / 3212-1510 / 3212-1511 / 3212-1512 / 3212-1513 / 3212-1514 / 3212-1515 / 3212-1516 / 3212-1517 / 3212-1518 / 3212-1519 / 3212-1520 / 3212-1521 / 3212-1522 / 3212-1523 / 3212-1524 / 3212-1525 / 3212-1526 / 3212-1527 / 3212-1528 / 3212-1529 / 3212-1530 / 3212-1531 / 3212-1532 / 3212-1533 / 3212-1534 / 3212-1535 / 3212-1536 / 3212-1537 / 3212-1538 / 3212-1539 / 3212-1540 / 3212-1541 / 3212-1542 / 3212-1543 / 3212-1544 / 3212-1545 / 3212-1546 / 3212-1547 / 3212-1548 / 3212-1549 / 3212-1550 / 3212-1551 / 3212-1552 / 3212-1553 / 3212-1554 / 3212-1555 / 3212-1556 / 3212-1557 / 3212-1558 / 3212-1559 / 3212-1560 / 3212-1561 / 3212-1562 / 3212-1563 / 3212-1564 / 3212-1565 / 3212-1566 / 3212-1567 / 3212-1568 / 3212-1569 / 3212-1570 / 3212-1571 / 3212-1572 / 3212-1573 / 3212-1574 / 3212-1575 / 3212-1576 / 3212-1577 / 3212-1578 / 3212-1579 / 3212-1580 / 3212-1581 / 3212-1582 / 3212-1583 / 3212-1584 / 3212-1585 / 3212-1586 / 3212-1587 / 3212-1588 / 3212-1589 / 3212-1590 / 3212-1591 / 3212-1592 / 3212-1593 / 3212-1594 / 3212-1595 / 3212-1596 / 3212-1597 / 3212-1598 / 3212-1599 / 3212-1600 / 3212-1601 / 3212-1602 / 3212-1603 / 3212-1604 / 3212-1605 / 3212-1606 / 3212-1607 / 3212-1608 / 3212-1609 / 3212-1610 / 3212-1611 / 3212-1612 / 3212-1613 / 3212-1614 / 3212-1615 / 3212-1616 / 3212-1617 / 3212-1618 / 3212-1619 / 3212-1620 / 3212-1621 / 3212-1622 / 3212-1623 / 3212-1624 / 3212-1625 / 3212-1626 / 3212-1627 / 3212-1628 / 3212-1629 / 3212-1630 / 3212-1631 / 3212-1632 / 3212-1633 / 3212-1634 / 3212-1635 / 3212-1636 / 3212-1637 / 3212-1638 / 3212-1639 / 3212-1640 / 3212-1641 / 3212-1642 / 3212-1643 / 3212-1644 / 3212-1645 / 3212-1646 / 3212-1647 / 3212-1648 / 3212-1649 / 3212-1650 / 3212-1651 / 3212-1652 / 3212-1653 / 3212-1654 / 3212-1655 / 3212-1656 / 3212-1657 / 3212-1658 / 3212-1659 / 3212-1660 / 3212-1661 / 3212-1662 / 3212-1663 / 3212-1664 / 3212-1665 / 3212-1666 / 3212-1667 / 3212-1668 / 3212-1669 / 3212-1670 / 3212-1671 / 3212-1672 / 3212-1673 / 3212-1674 / 3212-1675 / 3212-1676 / 3212-1677 / 3212-1678 / 3212-1679 / 3212-1680 / 3212-1681 / 3212-1682 / 3212-1683 / 3212-1684 / 3212-1685 / 3212-1686 / 3212-1687 / 3212-1688 / 3212-1689 / 3212-1690 / 3212-1691 / 3212-1692 / 3212-1693 / 3212-1694 / 3212-1695 / 3212-1696 / 3212-1697 / 3212-1698 / 3212-1699 / 3212-1700 / 3212-1701 / 3212-1702 / 3212-1703 / 3212-1704 / 3212-1705 / 3212-1706 / 3212-1707 / 3212-1708 / 3212-1709 / 3212-1710 / 3212-1711 / 3212-1712 / 3212-1713 / 3212-1714 / 3212-1715 / 3212-1716 / 3212-1717 / 3212-1718 / 3212-1719 / 3212-1720 / 3212-1721 / 3212-1722 / 3212-1723 / 3212-1724 / 3212-1725 / 3212-1726 / 3212-1727 / 3212-1728 / 3212-1729 / 3212-1730 / 3212-1731 / 3212-1732 / 3212-1733 / 3212-1734 / 3212-1735 / 3212-1736 / 3212-1737 / 3212-1738 / 3212-1739 / 3212-1740 / 3212-1741 / 3212-1742 / 3212-1743 / 3212-1744 / 3212-1745 / 3212-1746 / 3212-1747 / 3212-1748 / 3212-1749 / 3212-1750 / 3212-1751 / 3212-1752 / 3212-1753 / 3212-1754 / 3212-1755 / 3212-1756 / 3212-1757 / 3212-1758 / 3212-1759 / 3212-1760 / 3212-1761 / 3212-1762 / 3212-1763 / 3212-1764 / 3212-1765 / 3212-1766 / 3212-1767 / 3212-1768 / 3212-1769 / 3212-1770 / 3212-1771 / 3212-1772 / 3212-1773 / 3212-1774 / 3212-1775 / 3212-1776 / 3212-1777 / 3212-1778 / 3212-1779 / 3212-1780 / 3212-1781 / 3212-1782 / 3212-1783 / 3212-1784 / 3212-1785 / 3212-1786 / 3212-1787 / 3212-1788 / 3212-1789 / 3212-1790 / 3212-1791 / 3212-1792 / 3212-1793 / 3212-1794 / 3212-1795 / 3212-1796 / 3212-1797 / 3212-1798 / 3212-1799 / 3212-1800 / 3212-1801 / 3212-1802 / 3212-1803 / 3212-1804 / 3212-1805 / 3212-1806 / 3212-1807 / 3212-1808 / 3212-1809 / 3212-1810 / 3212-1811 / 3212-1812 / 3212-1813 / 3212-1814 / 3212-1815 / 3212-1816 / 3212-1817 / 3212-1818 / 3212-1819 / 3212-1820 / 3212-1821 / 3212-1822 / 3212-1823 / 3212-1824 / 3212-1825 / 3212-1826 / 3212-1827 / 3212-1828 / 3212-1829 / 3212-1830 / 3212-1831 / 3212-1832 / 3212-1833 / 3212-1834 / 3212-1835 / 3212-1836 / 3212-1837 / 3212-1838 / 3212-1839 / 3212-1840 / 3212-1841 / 3212-1842 / 3212-1843 / 3212-1844 / 3212-1845 / 3212-1846 / 3212-1847 / 3212-1848 / 3212-1849 / 3212-1850 / 3212-1851 / 3212-1852 / 3212-1853 / 3212-1854 / 3212-1855 / 3212-1856 / 3212-1857 / 3212-1858 / 3212-1859 / 3212-1860 / 3212-1861 / 3212-1862 / 3212-1863 / 3212-1864 / 3212-1865 / 3212-1866 / 3212-1867 / 3212-1868 / 3212-1869 / 3212-1870 / 3212-1871 / 3212-1872 / 3212-1873 / 3212-1874 / 3212-1875 / 3212-1876 / 3212-1877 / 3212-1878 / 3212-1879 / 3212-1880 / 3212-1881 / 3212-1882 / 3212-1883 / 3212-1884 / 3212-1885 / 3212-1886 / 3212-1887 / 3212-1888 / 3212-1889 / 3212-1890 / 3212-1891 / 3212-1892 / 3212-1893 / 3212-1894 / 3212-1895 / 3212-1896 / 3212-1897 / 3212-1898 / 3212-1899 / 3212-1900 / 3212-1901 / 3212-1902 / 3212-1903 / 3212-1904 / 3212-1905 / 3212-1906 / 3212-1907 / 3212-1908 / 3212-1909 / 3212-1910 / 3212-1911 / 3212-1912 / 3212-1913 / 3212-1914 / 3212-1915 / 3212-1916 / 3212-1917 / 3212-1918 / 3212-1919 / 3212-1920 / 3212-1921 / 3212-1922 / 3212-1923 / 3212-1924 / 3212-1925 / 3212-1926 / 3212-1927 / 3212-1928 / 3212-1929 / 3212-1930 / 3212-1931 / 3212-1932 / 3212-1933 / 3212-1934 / 3212-1935 / 3212-1936 / 3212-1937 / 3212-1938 / 3212-1939 / 3212-1940 / 3212-1941 / 3212-1942 / 3212-1943 / 3212-1944 / 3212-1945 / 3212-1946 / 3212-1947 / 3212-1948 / 3212-1949 / 3212-1950 / 3212-1951 / 3212-1952 / 3212-1953 / 3212-1954 / 3212-1955 / 3212-1956 / 3212-1957 / 3212-1958 / 3212-1959 / 3212-1960 / 3212-1961 / 3212-1962 / 3212-1963 / 3212-1964 / 3212-1965 / 3212-1966 / 3212-1967 / 3212-1968 / 3212-1969 / 3212-1970 / 3212-1971 / 3212-1972 / 3212-1973 / 3212-1974 / 3212-1975 / 3212-1976 / 3212-1977 / 3212-1978 / 3212-1979 / 3212-1980 / 3212-1981 / 3212-1982 / 3212-1983 / 3212-1984 / 3212-1985 / 3212-1986 / 3212-1987 / 3212-1988 / 3212-1989 / 3212-1990 / 3212-1991 / 3212-1992 / 3212-1993 / 3212-1994 / 3212-1995 / 3212-1996 / 3212-1997 / 3212-1998 / 3212-1999 / 3212-2000 / 3212-2001 / 3212-2002 / 3212-2003 / 3212-2004 / 3212-2005 / 3212-2006 / 3212-2007 / 3212-2008 / 3212-2009 / 3212-2010 / 3212-2011 / 3212-2012 / 3212-2013 / 3212-2014 / 3212-2015 / 3212-2016 / 3212-2017 / 3212-2018 / 3212-2019 / 3212-2020 / 3212-2021 / 3212-2022 / 3212-2023 / 3212-2024 / 3212-2025 / 3212-2026 / 3212-2027 / 3212-2028 / 3212-2029 / 3212-2030 / 3212-2031 / 3212-2032 / 3212-2033 / 3212-2034 / 3212-2035 / 3212-2036 / 3212-2037 / 3212-2038 / 3212-2039 / 3212-2040 / 3212-2041 / 3212-2042 / 3212-2043 / 3212-2044 / 3212-2045 / 3212-2046 / 3212-2047 / 3212-2048 / 3212-2049 / 3212-2050 / 3212-2051 / 3212-2052 / 3212-2053 / 3212-2054 / 3212-2055 / 3212-2056 / 3212-2057 / 3212-2058 / 3212-2059 / 3212-2060 / 3212-2061 / 3212-2062 / 3212-2063 / 3212-2064 / 3212-2065 / 3212-2066 / 3212-2067 / 3212-2068 / 3212-2069 / 3212-2070 / 3212-2071 / 3212-2072 / 3212-2073 / 3212-2074 / 3212-2075 / 3212-2076 / 3212-2077 / 3212-2078 / 3212-2079 / 3212-2080 / 3212-2081 / 3212-2082 / 3212-2083 / 3212-2084 / 3212-2085 / 3212-2086 / 3212-2087 / 3212-2088 / 3212-2089 / 3212-2090 / 3212-2091 / 3212-2092 / 3212-2093 / 3212-2094 / 3212-2095 / 3212-2096 / 3212-2097 / 3212-2098 / 3212-2099 / 3212-2100 / 3212-2101 / 3212-2102 / 3212-2103 / 3212-2104 / 3212-2105 / 3212-2106 / 3212-2107 / 3212-2108 / 3212-2109 / 3212-2110 / 3212-2111 / 3212-2112 / 3212-2113 / 3212-2114 / 3212-2115 / 3212-2116 / 3212-2117 / 3212-2118 / 3212-2119 / 3212-2120 / 3212-2121 / 3212-2122 / 3212-2123 / 3212-2124 / 3212-2125 / 3212-2126 / 3212-2127 / 3212-2128 / 3212-2129 / 3212-2130 / 3212-2131 / 3212-2132 / 3212-2133 / 3212-2134 / 3212-2135 / 3212-2136 / 3212-2137 / 3212-2138 / 3212-2139 / 3212-2140 / 3212-2141 / 3212-2142 / 3212-



**Dom Alberto Taveira Corrêa**  
*Por graça de Deus e da Santa Sé Apostólica,*  
*Arcebispo Metropolitano de Belém do Pará.*

### **PROVISÃO DE PÁROCO** **Paróquia Cristo Rei**

**Considerando** que o Reverendíssimo **Pe. Pedro Júnior Pereira Vila Nova**, até agora Pároco da Paróquia Cristo Rei, foi transferido para outra missão, tendo assim que deixar a Paróquia, não tendo mais sobre a mesma, nenhum poder de decisão;

**Considerando** o bem do Povo de Deus em suas necessidades pastorais, nesta Arquidiocese de Belém sob o CNPJ 04.814.851/0001-29, nomeamos o Reverendíssimo **Pe. Benedito Rocha Magalhães**, portador do CPF 028.055.583-08 e RG 2004098117185 SSP- CE, membro da Pequena Obra da Divina Providência - FDP, para o ministério de Pároco da Paróquia Cristo Rei sob CNPJ 04.814.851/0026-87, município de Ananindeua, Estado do Pará, pertencente à Região Episcopal São Vicente de Paulo, com todos os direitos, faculdades e deveres próprios desse ministério, de acordo com os Cânones 515 a 552 do Código de Direito Canônico, e as normas desta Arquidiocese.

Como Pároco desempenhará esse ministério, *"configurado com o coração do Bom Pastor, dócil às orientações do Espírito, nutrido-se da Palavra de Deus, da Eucaristia, 'onde a comunidade tem sua raiz e seu centro' (PO 6) e da oração; movido pela caridade pastoral que o leva a cuidar do rebanho a ele confiado e a procurar os mais distantes, pregando a Palavra de Deus sempre em profunda comunhão com seu Bispo, com os presbíteros, diáconos, religiosos e religiosas, e com todo o povo de Deus; atento às necessidades dos mais pobres, cheio de misericórdia e disponível para administrar o sacramento da reconciliação" (DA 199), procurando "formar autênticas comunidades cristãs" (PO 6).*

Além dos encargos pastorais, fica também encarregado da administração temporal dos bens móveis e imóveis da Paróquia, de acordo com o que prescrevem os Cânones 1281 a 1288 do Código de Direito Canônico e as normas desta Arquidiocese, podendo abrir, movimentar e encerrar conta bancária em nome da sobredita Paróquia ou de suas eventuais Obras Sociais, e assinar documentos que visem única e exclusivamente salvaguardar o patrimônio paroquial, não podendo, por isso, alienar, alugar ou ceder a qualquer título, nenhum bem, móvel ou imóvel e automotivo, que pertença por direito à Paróquia, sem autorização expressa e escrita do Arcebispo Metropolitano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

57

Fis \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

como \_\_\_\_\_

Ananindeua

Pará

Esta Provisão é válida por tempo indeterminado, a partir desta data; será lida publicamente ao povo de Deus por ocasião da posse do Pároco e também nas Missas Dominicais; e depois registrada no Livro de Tombo da Paróquia.

10. 

**CARTERIO DINEZ**

[illegible]



**CÚRIA METROPOLITANA**  
ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÁ

LIVRO: 07 PÁG. 46

ENTENDE: Revisão

ASS: Revisão







Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **028.055.583-08**

Nome: **BENEDITO ROCHA MAGALHAES**

Data de Nascimento: **12/07/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/06/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:23:21** do dia **07/02/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E8AC.1F98.6F7D.98BF**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).